

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - SEAD NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117539 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005037987
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO a empresa [empresaVencedora], para Contratação de Serviços Contínuos de Facilities.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na [endereçoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xx], com endereço [xx].

Nota: observar o disposto na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/CGE/SEAD/2025, que regulamenta a publicidade de documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito de processos licitatórios, contratações públicas e demais parcerias, especialmente quanto à obrigatoriedade de mascaramento desses dados previamente à publicação, em conformidade com o art. 9º e Anexo I da referida norma.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de facilities, visando atender ao novo Centro Administrativo, compreendendo a manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos; a implantação, operação e manutenção de sistemas de controle de acesso e videomonitoramento (CFTV); a execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água; bem como a realização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo limpeza e conservação, jardinagem e paisagismo, brigada de incêndio, controle de pragas, copa, portaria e recepção, conforme às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência], conforme trechos transcritos abaixo:

a. A execução contratual terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, podendo a implantação dos serviços ocorrer de forma gradual, por áreas, pavimentos, unidades, equipes ou postos de trabalho, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade operacional e a ocupação progressiva da edificação.

a.1. A definição da quantidade de equipes, postos de trabalho, áreas atendidas, pavimentos contemplados e turnos efetivamente ativados ficará condicionada às necessidades administrativas e operacionais da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o quantitativo máximo previsto na contratação.

a.2. A ativação, ampliação, redução, suspensão temporária, remanejamento ou redistribuição dos postos e equipes será formalizada pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA promover as adequações operacionais necessárias nos prazos definidos pela fiscalização contratual.

b. A descrição detalhada das rotinas operacionais, bem como a frequência e a periodicidade de execução das atividades, encontram-se especificadas nos Apêndices do Termo de Referência correspondentes a cada serviço.

c. As rotinas de manutenção dos serviços de infraestrutura predial deverão observar os prazos estipulados, os quais poderão ser alterados mediante formalização e anuência do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

d. Após a formalização contratual e a realização da reunião inicial de alinhamento operacional, a CONTRATANTE poderá promover ajustes nas rotinas, cronogramas, horários, fluxos operacionais e programação das atividades, visando adequar a execução contratual às necessidades administrativas e operacionais da edificação, desde que preservados o objeto contratado, os quantitativos previstos e o equilíbrio contratual.

Do Local de prestação dos serviços

e. O objeto contratado deverá ser prestado no **Centro Administrativo, localizado à Rua 11, nº 250, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74015-170.**

f. Os serviços serão executados conforme as escalas operacionais e jornadas de trabalho definidas para cada posto de serviço, observadas a conveniência administrativa, a necessidade operacional da CONTRATANTE, os limites legais de jornada de trabalho, as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e a legislação trabalhista vigente.

Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

g. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previstoneste Termo de Referência e detalhado no Apêndice III - Instrumento de Medição de Resultados – IMR , constituindo-se em ferramenta oficial para aferição da qualidade, eficiência, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

h. O IMR estabelece critérios objetivos para a execução contratual, utilizando uma metodologia de pontuação baseada na gravidade dasocorrências (Leve, Média, Grave e Muito Grave), que resultam na perda de pontos e compõem o Índice de Qualidade dos Serviços (IQS), subsidiando a aplicação de glosas e demais medidas administrativas.

i. Compete exclusivamente ao Gestor do Contrato, ou a quem este designar, a elaboração, o preenchimento e a apuração do IMR, sendo vedada à CONTRATADA qualquer forma de operacionalização deste instrumento, a fim de assegurar a isonomia e a imparcialidade na avaliaçãodos resultados.

j. A utilização do IMR terá início após 90 (noventa) dias do início da execução contratual, prazo destinado à adequação dos níveis dequalidade. A aplicação do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, nem afasta as penalidades previstas na cláusula de infrações e sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	Item	Unidade de medida	Quantidade postos	Quant. total de empregados por posto	Valor mensal (A)	Valor Anual (B)=(A)X12	Valor (C)= (36 n
Único	1- Prestação de serviços, contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura predial e sistemas edificados, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos.	SERVIÇO	-	-	R\$	R\$	R\$
	2 - Sistema de controle de acesso, composto por leitor facial, leitor biométrico, catraca e demais dispositivos para gerenciamento de controle de acesso.	SERVIÇO	-	-	R\$	R\$	R\$
	3 - Prestação de serviços, instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento com fornecimento de materiais.	SERVIÇO	-	-	R\$	R\$	R\$
	4 - Terceirização de serviços de limpeza, asseio e conservação de ambientes.	POSTO DE TRABALHO	20	20	R\$	R\$	R\$
	5 - Prestação de serviços, jardinagem e paisagismo.	POSTO DE TRABALHO	2	2	R\$	R\$	R\$
	6 - Terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil, 12 x 36 horas semanais, diurno.	POSTO DE TRABALHO	1	2	R\$	R\$	R\$
	7 - Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização (4 aplicações por ano - 12 aplicações total - área de aplicação 19.370 m²).	M²	-	-	R\$	R\$	R\$

	8 - Terceirização de mão de obra, copeira, diurno, 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO	9	9	R\$	R\$	R\$
	9 - Terceirização de mão de obra, porteiro, noturno, jornada 12 x 36 h.	POSTO DE TRABALHO	2	4	R\$	R\$	R\$
	10 - Terceirização de mão de obra, porteiro, diurno, jornada 12 x 36 h.	POSTO DE TRABALHO	2	4	R\$	R\$	R\$
	11 - Terceirização de mão de obra, recepcionista, nível médio, 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO	2	2	R\$	R\$	R\$
	12 - Serviços de manutenção e conservação predial, limpeza e desinfecção de caixas d'água (2 limpeza por ano - 6 limpeza total - capacidade total de 230 m³).	M³	-	-	R\$	R\$	R\$
	13 - Terceirização de mão de obra, supervisor de equipe, diurno, 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO	1	1	R\$	R\$	R\$

a. **Observação:** Para os itens 7 e 12, foi adotada unidade de medida específica, compatível com a natureza dos respectivos serviços.

- a.1 Item 7 (controle de pragas urbanas), foi considerada área estimada de 19.370 m², com previsão de 4 (quatro) aplicações anuais, totalizando 12 (doze) aplicações durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.
- a.2. Item 12 (limpeza e desinfecção de reservatórios de água), foi considerado volume total estimado de 230 m³ de reservação, com previsão de 2 (duas) limpezas anuais, totalizando 6 (seis) execuções ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, conforme estabelecido no Apêndice I do Termo de Referência.
- a.3. O valor mensal constante acima referente aos itens 7 e 12 será utilizado exclusivamente para fins de composição orçamentária, gestão contratual e controle financeiro da execução.
- a.4. Para os demais itens da contratação, o pagamento e o cadastramento da proposta observarão os valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do objeto deverá seguir as disposições, especificações e demais orientações constantes no Termo de referencia e seus anexos e aos documentos abaixo relacionados, que constituem parte deste contrato, independente de transcrição:

Apêndice I - [Rotinas Operacionais e Procedimentos](#)

Apêndice II – [Fluxo Operacional do Software](#)

Apêndice III - [IMR](#)

Apêndice VII - [Equipe de Atendimento](#)

Apêndice VIII - [Modelo de Carta de Apresentação](#)

Apêndice X - [Memorial de cálculo de áreas](#)

Apêndidice XI - [Croqui Área Externa](#)

Apêncice XII - [Memorial descritivo da edificação](#)

Apêncice XIII - [Relatório Fotográfico](#)

ANEXO III – [Matriz de Alocação de Riscos](#)

Proposta final ajustada e planilhas de composição dos preços

PARÁGRAFO TERCEIRO. Do sistema de gerenciamento de tarefas

- a. A CONTRATADA deverá utilizar o software de gestão de manutenção adotado como ferramenta oficial para a abertura, acompanhamento,encerramento e gerenciamento de tarefas. O sistema a ser utilizado será, preferencialmente, o indicado pela Administração ou, alternativamente, uma solução própria da contratada, desde que esta atenda integralmente aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidosno Termo de Referência.
- b. A CONTRATADA deverá utilizar e manter em pleno funcionamento um software de gerenciamento de tarefas, destinado ao registro, controle, acompanhamento e encerramento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como das demais solicitações inerentes à execução contratual, de forma a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE.
- c. O software deverá ser de acesso restrito às equipes designadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo vedada, pela CONTRATADA, sua utilização em outros contratos, unidades administrativas ou clientes, bem como o compartilhamento de dados, códigos, ou credenciais com terceiros não autorizados. a disponibilidade dos dados, contemplando, no mínimo:

- c.1. Controle de acesso individualizado, por usuário e perfil, com autenticação segura;
- c.2. Registro de histórico (log) de todas as operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das ações;
- c.3. Armazenamento seguro das informações, com execução de cópias de segurança periódicas (backups) e plano de recuperação de dados;
- c.4. Mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, perda, modificação indevida, destruição ou vazamento de informações.
- c.5. Tempo médio de atendimento;
- c.6. Histórico de intervenção por equipamento, instalação e peças substituídas;
- c.7. Cadastro de peças, equipamentos, instalações;
- c.8. Tabela de preços e serviços;
- c.9. Demonstrativo de equipamentos, mensal e anual;
- c.10. Relatórios mensais;
- c.11. Classificação da tarefa (muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo);
- c.12. KPIs de manutenção (indicadores de desempenho);
- c.13. Disponibilização via aplicativo móvel (smartphones, tablets, etc)

d. O fluxo operacional de abertura, tratamento, priorização e encerramento das tarefas, bem como os respectivos prazos, níveis de atendimento (SLA) e responsabilidades das partes, deverá seguir o definido no Apêndice II - Fluxo Operacional do Software.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após prestação do serviço, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIROPara efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência], transcritos abaixo:

- a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- d.1.A nota fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual,conforme a natureza dos serviços prestados, observando-se os seguintes critérios:

d.1.2.Para os serviços descritos no item 1 (infraestrutura predial e sistemas edificados):

d.1.2.1.Relatório técnico detalhado dos serviços executados no período, incluindo:

- a)Descrição dos serviços realizados;
- b)Local da execução;
- c)Quantitativos atendidos;
- d)Indicação dos materiais e peças utilizadas;
- e)Identifi cação dos responsáveis técnicos pela execução;
- f)Registro fotográfi co, quando aplicável.

d.1.2.2. Relação das tarefas executadas durante o período de faturamento.

d.1.3. Para os serviços descritos nos itens 2, 3 e 8 (sistema de controle de acesso, videomonitoramento, controle de pragas e limpeza e desinfecção de caixas d'água):

d.1.3.1 Relatório técnico contendo:

- a) Descrição dos serviços executados, com identificação de equipamentos e dispositivos instalados ou mantidos;
- b)Local da execução dos serviços;
- c)Quantitativo de materiais utilizados com respectivos valores;
- d)Laudos ou certifi cados técnicos (quando aplicável);
- e)Registro de não conformidades e correções realizadas;
- f)Registro das indisponibilidades dos sistemas, com indicação do horário de ocorrência e do horário de normalização.

d.1.4.Para os serviços descritos nos itens 4, 5, 6, 8,9, 10, 11 e 13, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra (limpeza, jardinagem, brigadistas, copeiragem, portaria, recepção e supervisor) e, quando aplicável, para os postos do serviço demanutenção previstos no item 1, deverão acompanhar a nota fiscal os seguintes documentos:

d.1.4.1.Documentos mensais obrigatórios (referentes ao período faturado):

- a)Relação nominal atualizada dos empregados alocados no contrato, contendo, no mínimo: nome completo,função/cargo, jornada/escala, local de atuação/posto, e indicação do(s) responsável(is) técnico(s), quando aplicável.
- b).Folha de ponto/controle de frequência dos empregados, referente ao período de competência da fatura, devidamente preenchida, com identificação do empregado e do posto, e validade pela CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- c).Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao período faturado, mediante: (i) contracheques e (ii) comprovantes de quitação, inclusive por depósitos bancário, quando aplicável.
- d).Comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas incidentes, relativos ao período faturado, incluindo, no mínimo: FGTS e INSS, observada a vinculação dos empregados ao contrato.
- e).Comprovantes de concessão/pagamento dos benefícios obrigatórios e/ou previstos em lei e em norma coletiva aplicável, relativos ao período faturado, incluindo, quando aplicável: vale-transporte e vale-alimentação/vale-refeição.
- f).Relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale-transporte, quando houver, contendo a identificação do empregado e a declaração correspondente.

d.1.4.2.Planilha de assiduidade e substituições, contendo, no mínimo:

- a)nome do empregado;
- b)função e local de execução dos serviços;
- c)período de férias e/ou afastamentos (quando houver);
- d)nome do substituto e período/dias trabalhados em substituição;
- e)quantidade total de dias trabalhados no período (titular e substituto);
- f)glosas aplicáveis, se houver;
- g)nome de segundo substituto (se aplicável);
- h)valor mensal correspondente ao posto.

d.1.5.Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes do contrato, referente ao período de competência faturado.

d.1.6.Documentos relativos à mobilização/substituição/desligamento de empregados

- a)Para cada novo empregado incluído na execução contratual, e sempre que houver substituição, devem ser apresentados os documentos de admissão aplicáveis, incluindo, no mínimo: (i) comprovação de vínculo (CTPS ou equivalente), e (ii) exame médico admissional (ASO admissional), sem prejuízo de outros documentos previstos no contrato e anexos.
- b)desligamento de empregados no curso do contrato deverá ser devidamente comunicado, com a documentação pertinente ao empregado desligado, nos termos do contrato, observando-se, no que couber, as exigências aplicáveis ao encerramento contratual e o descrito no item 9.9.1.3.4.

d.1.7.Documentos e informações sob demanda (quando solicitados pela CONTRATANTE):

- a)Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração/CONTRATANTE.
- b)Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a CONTRATANTE, quando aplicável.
- c)Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e, quando necessário, cópia de recibos e/ou comprovantes de depósitos bancários.
- d)Comprovantes de entrega/concessão de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei, contrato, Convenção ou Acordo Coletivo deTrabalho, relativos a qualquer mês e a qualquer empregado vinculado ao contrato.
- d)Comprovantes de realização de cursos, treinamentos e reciclagens exigidos por lei, norma coletivaou pelo contrato, quando aplicável.

d.1.8.Documentos de encerramento (extinção ou rescisão contratual):

d.1.8.1.Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, aCONTRATADA deverá entregar, no prazo definido no contrato, cópia da documentação abaixo relacionada, referente aos empregados vinculados à execução contratual:

- a)termos de rescisão e homologação dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível;
- b)guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões;
- c)extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d)requerimento do seguro-desemprego, quando aplicável;
- e)exame demissional;

d.1.9.Documentação de materiais e equipamentos (quando aplicável aos postos):

d.1.9.1.Memória de entrega dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando aplicável, contendo:

- a)descrição detalhada dos itens;
- b)quantidades entregues;
- c)datas e locais de entrega;
- d)valores correspondentes.

e. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo

prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

c.3. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.13 e 9.14 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência], transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- b.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- b.4.** o valor a pagar; e
- b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO.Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência].

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços contratados serão revisados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os seguintes regimes:

- a)Repactuação:** Para os custos relativos à mão de obra dos postos com dedicação exclusiva;
- b)Reajuste por Índice:** Para os custos relativos a insumos e materiais dos postos acima, bem como para a totalidade dos itens executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

PARÁGRAFO NONO. Da repactuação (Mão de Obra)

a.A repactuação de preços, como espécie de reajuste, é devida aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

b.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- b1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- b3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos decorrentes da mão de obra): da apresentação da proposta.

c.Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação.

d.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

e.Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo se tornarem obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo.

f.Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

g.A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação acompanhada de:

- g1.** Nova Planilha de Custos e Formação de Preços;
- g2.** Cópia do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

h.Caso o instrumento coletivo da contratada seja diverso daquele utilizado pela Administração como paradigma no edital, prevalecerão os direitos mais benéficos ao trabalhador, devendo a repactuação ser calculada sobre a variação real comprovada.

i.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obrapoderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

j.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Do reajuste por índice (Insumos e Demais Itens)

a.Os preços dos insumos (materiais e equipamentos) serão reajustados após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante aplicação dos seguintes índices:

- a1.**Insumos de Terceirização e prestação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: IPCA;
- a2.**Manutenção Predial/Materiais: IPCA;

d.O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R= Valor do reajuste a ser pago;

V= Valor contratual da parcela a ser reajustada;

I₀= Índice inicial (IPCA, conforme o item) vigente no mês da data-base do orçamento;

I= Índice do mês de reajuste (IPCA, conforme o item) vigente no mês anterior à aplicação do reajuste.

e.Os efeitos financeiros da repactuação de mão de obra retroagirão à data de vigência do instrumento coletivo, desde que o pedido seja formulado tempestivamente.

f.PRECLUSÃO: O pedido de repactuação ou reajuste deve ser formulado durante a vigência do contrato e antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

f1. Caso o novo instrumento coletivo ainda não tenha sido publicado na data da prorrogação, deverá constar cláusula de reserva de direito no termo aditivo para evitar a preclusão.

f.2 A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação completa pela CONTRATADA.

h.Tanto a repactuação quanto o reajuste serão formalizados por simples apostilamento, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão constar no Termo Aditivo.

i.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ouainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo deprorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena depreclusão.

j.A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

k.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

LA CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

m.Caso a CONTRATADA esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;

II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;

III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;

c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I – ajuste nos preços unitários;

II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III – ressarcimento à Parte afetada;

IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMOÉ vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: [xx]; *[os dados desses itens serão informados após a emissão da PDF pelo financeiro, antes da publicação do edital]*

II. Fonte de Recursos: [xx];

III. Programa de Trabalho: [xx];

IV. Elemento de Despesa: [xx];

V. Nota de Empenho: [xx].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 36 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra , o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDONa contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIROUma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDOA garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas

específicas.

PARÁGRAFO TERCEIROEntende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTOAs peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 2 (dois) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOA CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOEm caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

I. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

V. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOCaso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE,em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMONo caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVONa hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

I. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de2022).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMONo caso de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado, após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplemento da CONTRATADA, independentemente do trânsito em julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRONa hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifi que a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, deque o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

I. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

I. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO VIGÉSIMOQUARTO. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

I. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade deprestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor dagarantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamentodas respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência/Edital/Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITÁVO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONOO prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIROA garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDOA CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIROA liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTOA CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTOSerá permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMOAs contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIROComo condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência], e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência], o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROA CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOA CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTOBancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMOO presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência];
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência];
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIROConstituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;
- X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIROCom fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO.A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONOA sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IVdo PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMOPoderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IXdo PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III e IVdo PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que : sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIROA CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDOAs comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO.O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor

do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os detalhamentos sobre as fiscalizações adinistrativa, técnica e setorial, bem como as atividades de resposabilidade do Gestor do contrato estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO.A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO.Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

- a) na participação em processos licitatórios e similares;
- b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
- c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
- d) em situações de pagamento de tributos; e
- e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO.A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da existência e da efetiva implementação do Programa de Integridade, incluindo o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, bem como declaração de sua existência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863, de 2025, e dos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO.Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, e compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO.A Matriz de Riscosrelacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado [Matriz de Alocação de Riscos](#) - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO.A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na [MATRIZ DE RISCOS](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na [MATRIZ DE RISCOS](#)a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO.Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO.O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO.As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada